



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/PMSJB/2024 SEQUENCIA DA CONTRATAÇÃO Nº 6021

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, e com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, bairro Centro, CEP 88.240-000, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Alfredo Ramos, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SOMA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antonio de Albuquerque, nº 330, andar 8 e 9 - Savassi, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.789.457/0001-92, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Pablo Lopes Chagas de Abreu, doravante denominada CONTRATADA, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado INTERVENIENTE, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de Licenças Vitalícias do Microsoft Office e Windows, para uso do (a) Município de São João Batista, na condição de CONTRATANTE, conforme especificações constantes do termo de referência que compõe o Anexo I, parte integrante do Edital e deste contrato:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
4	2	SERVIÇO	LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA WINDOWS 11 PRO. 64 BITS ESD PARTNUMBER: FQC-10572. (CIN22310)

1.2 – Fazem parte do objeto do Contrato:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Licença Vitalícia do sistema operacional Windows 11 Pro em sua versão 64 bits, no idioma Português Brasil, do tipo Eletronic Software Delivery (ESD). (PN: FQC-10572)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 – Por se tratar de licenças de uso do tipo ESD (Eletronic Software Delivery), os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência do contrato assinado que será enviada por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado no momento da assinatura do contrato.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada CONTRATANTE correrão por conta do Fornecedor.

2.3 – Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 339,98 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto da Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor ou boleto, após as entregas das licenças, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento do objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do CONTRATADO manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Os dados bancários para pagamento pela execução do objeto, conforme informado pela CONTRATADA, são:

Banco: MENTORE BANK (BANCO 324)

Cidade: Belo Horizonte - BH

Agência: 0001

Nº da Conta Corrente: 04250000227-9

Nome da Conta: SOMA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Minuta do Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

4.5 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

4.6 – Será pago ao CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE.

4.7 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

4.8 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.

4.9 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de **12 (doze) meses** de vigência, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.

5.2 – Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3 – O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

5.3.1 – A demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da CONTRATADA, especialmente demonstrado através de notas fiscais, emitidas obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, englobando pelo menos 2 (dois) períodos distintos, anteriores ao pedido.

5.3.2 – A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da Contratada, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria de Administração	
Órgão	03
Unidade	03.001
Funcional	04.122.0001.2003

Secretaria de Desenvolvimento	
Órgão	03
Unidade	03.001
Funcional	04.122.0001.2003

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- h) acusar o recebimento de quaisquer notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) contatar a equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem a execução dos serviços.
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação.
- l) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- m) repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares, que impactem no objeto do contrato firmado, bem como disponibilizar acesso à documentação comprobatória destas vantagens.
- n) o CONTRATANTE não assinará contrato(s) com o FABRICANTE/DESENVOLVEDOR para o recebimento das licenças decorrentes desde processo, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os seus pedidos, ciente desta condição. As licenças adquiridas serão devidamente registradas em

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nome do CONTRATANTE cuja verificação desta condição, se dará por meio do website do fabricante.

o) a não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.

p) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

q) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

11.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital, no contrato e na Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas em ata, no contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

13.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

13.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

13.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

13.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

14.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- a) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações do CONTRATANTE de forma centralizada;
- b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- c) Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
- d) Enviar os Contratos assinados para a Contratada;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Acompanhar a execução operacional da Contratada e do CONTRATANTE;
- f) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
- g) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada:
 - I - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
 - II - O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
- h) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- i) Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0127/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0014/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

18.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

18.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

São João Batista (SC), 24 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
PEDRO ALFREDO RAMOS
PREFEITO
CONTRATANTE

SOMA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO
INTERVENIENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Testemunhas:

1ª – _____

2ª - _____

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020